ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 29/06/2021
Elaine - 11:40 RR
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 033-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 031-GP/2021
DATA: 25 de junho de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 639.930,00** (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas custeadas com recursos provenientes da Estruturação de Rede de Serviços da Atenção Básica e Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde para aquisição de equipamentos para Postos de Saúde e ambulâncias para a Unidade Antonio Luiz de Macedo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.1215	**CV.ESTRUT.DA REDE DE SERV. ATENÇÃO BÁSICA**	
4.4.90.52	Equipamento e material permanente	189.930,00
10.3020020.1229	**ESTRUT. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚDE-MAC**	
4.4.90.52	Equipamento e material permanente	450.000,00
TOTAL		**639.930,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 29 de junho de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM